



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	7
Resoluções .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	21
Editais de Convocação .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.528 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

#### *“INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2025”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, ESTADO DE SÃO PAULO, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Notificação de Alertas emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC 6335/989/24, recebida em 05/12/2025, referente ao período 10/2025;

**CONSIDERANDO** o Relatório nº 05/2025 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, datado de 10/12/2025;

**CONSIDERANDO** que o Município ultrapassou o limite constitucional estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, atingindo o percentual de 96,08% de despesas correntes em relação às receitas correntes, quando o limite máximo permitido é de 95,00%;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal sujeita o Município às vedações constitucionais previstas no § 2º do referido dispositivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adequação da execução orçamentária e financeira aos limites legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam instituídas medidas emergenciais de contingenciamento de despesas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do limite estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 3 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O contingenciamento de que trata este Decreto vigorará até que o percentual de despesas correntes em relação às receitas correntes seja reduzido para, **no máximo, 93% (noventa e três por cento)**, assegurando margem de segurança.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** - Despesas Correntes: as despesas classificadas nos grupos de natureza 3 (Despesas Correntes) e 4 (Despesas de Capital - apenas custeio);

**II** -Receitas Correntes: as receitas classificadas na categoria econômica 1 (Receitas Correntes);

**III** - Despesas Essenciais: aquelas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos básicos e ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais;

**IV** -Despesas Discricionárias: aquelas não classificadas como essenciais.

#### CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES QUANTO A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 3º** Ficam vedadas, enquanto perdurar o contingenciamento:

**I** - Concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvadas:

- a) revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;
- b) sentença judicial transitada em julgado;

**II** - Criação de cargo, emprego ou função;

**III** - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) reposições de vacâncias decorrentes de aposentadorias ou falecimentos em áreas essenciais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;
- b) contratações para atender situações de calamidade pública ou emergência devidamente reconhecidas;

**IV** - Contratação de horas extras, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Chefia Imediata e ratificada pelo Prefeito Municipal, limitadas às seguintes hipóteses:

- a) atendimento emergencial na área da saúde;
- b) situações de calamidade pública;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) Atividades inerentes e imprescindíveis ao fechamento do exercício, ou necessárias à manutenção e à implementação de políticas públicas destinadas à garantia dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal. .

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011  
Telefone (14)3552-9222



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 4 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

V - Pagamento de gratificações, adicionais ou vantagens não previstas em lei ou que não constituam direito adquirido.

**Parágrafo único.** As vedações previstas neste artigo aplicam-se a toda a Administração Direta e Indireta.

#### CAPÍTULO III - DA CONTENÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

**Art. 4º** Fica suspensa, até ulterior deliberação, a realização de despesas correntes discricionárias, especialmente:

**I** - Participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares, salvo quando não houver ônus para o Município;

**II** – Novas contratações de consultoria e assessoria externas;

**III** - Locação de veículos, exceto para serviços essenciais de saúde mediante autorização prévia;

**IV** - Reformas e manutenções não urgentes em prédios públicos;

**V** - Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, salvo para substituição de itens indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais;

**VI** - Despesas com publicidade, exceto as de caráter informativo, educativo ou de orientação social, limitadas ao mínimo indispensável;

**VII** - Diárias e passagens, exceto as estritamente necessárias ao interesse público, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Todas as Diretorias Municipais deverão promover, imediatamente:

**I** - Redução mínima de 20% (vinte por cento) no consumo de:

- a) energia elétrica;
- c) telefonia fixa e móvel;
- d) combustíveis;
- e) materiais de expediente e consumo;

**II** - Racionalização do uso da frota de veículos oficiais;

**III** - Postergação de despesas não essenciais.

#### CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E CONTROLE

**Art. 6º.** O Controle Interno deverá apresentar ao Prefeito Municipal:

**I** - Semanalmente: relatório de acompanhamento contendo:

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011  
Telefone (14)3552-9222



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 5 de 21



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

- a) Índice atualizado do artigo 167-A da Constituição Federal;
- b) Arrecadação de receitas próprias;
- c) Execução de despesas correntes por categoria econômica;
- d) Projeção para o final do mês;

**Art. 7º.** O Sistema de Controle Interno deverá:

**I** - Emitir alerta imediato sempre que o índice de despesas correntes em relação às receitas correntes ultrapassar 94% (noventa e quatro por cento);

**II** - Fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

**III** - Comunicar ao Prefeito Municipal qualquer irregularidade detectada;

**Art. 8.** O descumprimento das disposições deste Decreto ensejará:

**I** - Responsabilização administrativa do ordenador de despesas;

**II** - Suspensão de novas autorizações de despesas para a unidade orçamentária infratora;

**III** - Comunicação ao Ministério Público e Tribunal de Contas, quando cabível.

#### CAPÍTULO VII - DAS AÇÕES DE INCREMENTO DE RECEITAS

**Art. 9º** O Setor Tributário e o Serviço de Água e Esgoto, em coordenação com a Procuradoria Jurídica, deverá implementar, no prazo de 15 (quinze) dias:

**I** - Revisão e atualização cadastral de contribuintes;

**II** - Intensificação da fiscalização tributária;

**III** - Revisão de isenções, incentivos e benefícios fiscais;

**IV** - Análise de possibilidade de aumento de receitas próprias, observada a legislação vigente.

#### CAPÍTULO V - DA GESTÃO DE RESTOS A PAGAR

**Art. 10º** A Diretoria Municipal de Administração e Finanças deverá, no prazo de 07 (sete) dias:

**I** - Realizar levantamento completo dos restos a pagar inscritos;

**II** - Identificar e cancelar restos a pagar prescritos, insubsistentes ou inexequíveis;

**III** - Elaborar cronograma de pagamento prioritário, observada a disponibilidade financeira;

**IV** - Estabelecer controles para evitar novas inscrições desnecessárias.

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011  
Telefone (14)3552-9222



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 6 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11º.** As medidas previstas neste Decreto não se aplicam às despesas:

**I** - Com pessoal (verba de natureza alimentar) e encargos decorrentes de sentenças judiciais;

**II** - Com o serviço da dívida contratual;

**III** - Custeadas com recursos vinculados por determinação legal ou constitucional cuja aplicação não possa ser diferida;

**IV** - Destinadas ao atendimento de emergências ou calamidade pública devidamente reconhecidas.

**Art. 12.** Compete ao Prefeito Municipal autorizar, excepcionalmente, despesas não previstas neste Decreto, quando imprescindíveis ao interesse público, mediante parecer prévio da Diretoria Municipal de Administração e Finanças e manifestação da Procuradoria Jurídica.

**Art. 13** Os Diretores Municipais e dirigentes de entidades do terceiro setor deverão dar ampla divulgação das medidas previstas neste Decreto junto aos servidores e colaboradores.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Nada mais a acrescentar, Eu, Sergio Haury, Procurador Jurídico Municipal, sob a matrícula funcional nº 2252-4, assessoro o Gabinete do Prefeito e redigi o presente instrumento, na data de 15 de dezembro de 2025, em conformidade com a legislação vigente e no exercício das atribuições institucionais do cargo).*



Getulina/SP, 15 de dezembro de 2025



**MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-011  
Telefone (14)3552-9222



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 7 de 21

### Portarias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: pmgetu@hotmail.com.br  
CNPJ: 44.528.842/0001-96

### PORTARIA Nº 190 DE 12 DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a nomeação Comissão de Atribuição de classes e aulas para o ano de 2026.**

**MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 para a Rede Municipal de Getulina, a qual será composta pelos seguintes membros:

Luciana Beatriz Arioli Trombini  
Márcia Andréa Gillio de Oliveira  
André Luiz Fernandes  
Ana Beatriz da Silva Mengatto de Oliveira  
Sirley Barcelos Borges  
Marilsa da Silva Paz Gonçalves

**Art. 2º** Os membros ficarão responsáveis por conduzir o processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2026.

**Art. 3º** A Comissão deverá ainda efetivar a convocação e atribuição das classes/aulas das Unidades Escolares aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação e compatibilização, quando possível, do horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 8 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: pmgetu@hotmail.com.br  
CNPJ: 44.528.842/0001-96

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os membros não farão jus a remuneração.

Getulina-SP, 12 de dezembro de 2025.



**MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 9 de 21

### Resoluções



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

### *RESOLUÇÃO Nº 03, de 15 de dezembro de 2025*

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Getulina e dá providências correlatas**

**LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI,**  
Diretora Municipal de Educação de Getulina, Estado  
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.738/2008, na Lei Federal nº 13.005/2014, na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), e no artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto nos artigos 35 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, na Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012 e na Lei Municipal nº 2.438/2015;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos; Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2026;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2026 será feito de acordo com as disposições da presente resolução.

**Art.2º.** Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, organizar e atribuir, as classes e/ou aulas das unidades municipais de ensino, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional.

**Art.3º.** Compete ao Diretor Municipal de Educação:

**§ 1º.** Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 10 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

§ 2º. Designar comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Getulina, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único:** A Comissão deverá ainda efetivar a convocação e atribuição das classes/aulas das Unidades Escolares aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação e compatibilização, quando possível, do horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

### TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º.** Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação, classe ou aulas.

**Parágrafo único.** O docente interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação ou em projetos do Departamento Municipal de Educação, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

**Art. 6º.** O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas.

**Art. 7º.** A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação nos Processos Seletivos em vigência.

**Parágrafo único.** O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos do Departamento Municipal de Educação, deverá respeitar instruções específicas.

### TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º.** O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de Departamento, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

**Parágrafo único.** O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar, será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 9º.** São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 11 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

**I** – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) e a de Atendimento Educacional Especializado;

**II** – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Informática e Música.

**Parágrafo Único** - O Professor Assistente, na ausência do(s) aluno(s) ao qual oferece apoio, realizará atendimento de reforço escolar aos alunos com dificuldade de aprendizagem sob a orientação do professor coordenador/ Diretor de escola. Ao Professor Assistente não será atribuído o aluno e sim o período, podendo o mesmo estar lotado na escola, onde o Professor Coordenador/Diretor e Coordenador do CAEE irá verificar a necessidade de sua clientela.

**Art. 10.** O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de verificarem e assinarem suas classificações, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - A classificação do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas deverá ser efetuada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009 a convocação para a atribuição, de que trata o caput deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos de provimento efetivo, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para participar ou se fazer legalmente representar, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para fins de verificar e assinar a classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou a atribuição de Carga Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas desenvolvidas em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 04/09.

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Pedagogo.

§ 7º - O professor Assistente especialista em Braille desenvolverá suas horas de Trabalho coletivo juntamente com os profissionais do CAEE, realizando orientações e confecção de materiais ao aluno atendido, bem como iniciará formações aos profissionais que atendem na sala de Recursos do AEE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 12 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

**Art. 11.** Os docentes serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes ocupantes de empregos efetivos no município, contratados por concurso público; b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II – Quanto à habilitação:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino fundamental;
- c) Em disciplinas específicas do cargo (Arte, Educação Musical, Educação Física; Inglês e Informática);
- d) AEE.

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no emprego público do Magistério Municipal de Getulina, mediante contratação por meio de aprovação em concurso público, serão computados 0,06 (seis décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

b) Tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Getulina como contratado por prazo determinado, sendo considerado todo o tempo de serviço trabalhado em quaisquer funções docentes no município de Getulina, serão computados 0,03 (três décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

§ 1º - A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;

§ 2º - A contagem do tempo de serviço do docente de que trata a alínea “b” incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º - No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento Municipal de Educação usará os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício no emprego em questão (emprego do qual o servidor é o titular);

II - Maior número de dependentes;

III - Maior idade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 13 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

### TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS

**Art. 12.** Os docentes desenvolverão suas atividades de acordo com o previsto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, e artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012.

**Art. 13.** A atribuição inicial da Jornada de Trabalho Docente, no **campo de atuação de classe ou aulas**, será constituída somente por classes ou aulas livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado.

**Art. 14.** Não havendo classes ou aulas livres para constituição de jornada de trabalho docente, porém, havendo ainda docentes titulares de cargo sem atribuição, serão oferecidas as classes em substituição que estiverem disponíveis no momento, caracterizando assim, a composição de jornada.

**Art. 15.** Observados os requisitos legais, fica o docente titular de cargo com jornada de trabalho constituída em unidade escolar do município de Getulina, autorizado, em caráter excepcional, a substituir aulas ou classes livres ou em substituição, que se encontrem disponíveis.

**§1º** - A atribuição referida no caput, ocorrerá somente uma vez por ano, sempre no período inicial de atribuição de classes e aulas, antecedendo o processo de atribuição dos docentes contratados pelo processo seletivo e a substituição deverá ocorrer para todo o ano letivo.

**§2º** - Para concorrer a atribuição referida no parágrafo 1º, o docente titular de cargo, não poderá se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título.

**§3º** - Em caso de retorno do titular de cargo da classe, por qualquer motivo, o segundo docente retornará imediatamente à sala a ele atribuída inicialmente.

**Art. 16.** A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases:

#### **I – Primeira fase:**

a) Constituição da jornada de trabalho para os docentes efetivos do Município:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente.

b) Constituição da jornada de trabalho para os titulares de cargo em virtude do convênio da municipalização.

#### **II – Segunda fase:**

a) Constituição da jornada de trabalho para Professores de Educação Básica II – PEB II:

- Arte
- Educação Física
- Informática
- Inglês
- Educação Musical

#### **III – Terceira fase**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 14 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

a) Docentes contratados por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente;
3. Professor de Educação Básica II – PEB II

§ 1º - No processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade, ficarão à disposição do Departamento Municipal de Educação e serão designados para exercerem atividades docentes em substituições ao longo do ano ou outras atividades docentes, no mesmo campo de atuação ou em área correlata, desde que habilitado.

§ 2º - Os docentes em disponibilidade, readaptados além do que dispõe o parágrafo anterior, poderão ser aproveitados para projetos de reforço, sendo que terão a mesma atribuição do professor regente da sala de aula, quanto à responsabilidade com os alunos que necessitarem do reforço escolar.

§ 3º - Aos professores em disponibilidade serão atribuídas compulsoriamente às classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - A atribuição para os candidatos à admissão, nos termos do inciso III deste artigo, será feita obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo e o princípio da rotatividade da lista.

**Art. 17.** Na sequência a atribuição aos titulares de cargo, PEB I e II para a atribuição de classes ou aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar;

**Art. 18.** Havendo ainda classes ou aulas disponíveis ocorrerá atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

**Art. 19.** O docente titular de cargo ou ACT deverá:

- a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
- b) apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, a fim de se comprovar a compatibilidade;
- c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Getulina ou em outra rede de Ensino, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, a fim de se comprovar a compatibilidade, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
- d) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

**Art. 20.** Havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 15 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

§ 1º. O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 2º. Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

§ 3º. Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos.

**Art. 21.** Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com a aula atribuída destinada ao ajuste de jornada de trabalho de titular de cargo, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município.

**Art. 22.** As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

**Art. 23.** Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

### SEÇÃO I DA CARGA SUPLEMENTAR

**Art. 24.** Após a Constituição ou Composição da jornada de trabalho, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar de trabalho docente.

§ 1º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na Carga Suplementar de trabalho docente.

§ 2º. O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de Carga Suplementar ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo.

§ 3º. A Carga Suplementar atribuída ao docente, inclusive ao PEB II, referente às aulas regulares, serão efetivadas, para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

### SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA

**Art. 25.** A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 16 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

**Art. 26.** O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 2.131/2009 e Lei Complementar Municipal 2268/2012, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

**Art. 27.** Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, será atribuída a carga horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º. A carga horária máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na carga horária de trabalho docente.

§ 4º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de carga horária, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

### CAPÍTULO II

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

**Art. 28.** A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de Departamento e obedecendo à classificação:

**I** – docente titular de cargo para atribuição de CS;

**II** – admitidos em caráter temporário, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

**III** – candidatos à admissão conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH);

**Parágrafo Único.** O docente titular de cargo ou ACT deverá:

**a)** declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

**b)** apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

**Art. 29.** As atribuições de classes/aulas, serão registradas em ata e coladas em livro próprio.

**Art. 30.** As atribuições de classes/aulas serão realizadas sempre que necessário e sua publicação será feita com antecedência, no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 2º. O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 17 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

**Art. 31.** A atribuição de classes, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não poderá sofrer modificações.

**Art. 32.** O docente contratado por tempo determinado poderá exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, em caráter eventual.

§ 1º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º - O docente contratado por tempo determinado deverá assumir integralmente o bloco de aulas existentes no momento da atribuição de aulas, sendo vedada a atribuição de maneira fracionada do bloco de aulas existente, salvo com expressa autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - É vedado ao contratado por tempo determinado formular pedido de desistência parcial das aulas inicialmente atribuídas, sob pena de rescisão do contrato.

**Art. 33.** A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente a licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação e deverá assumir a classe/aula de imediato.

**Art. 34.** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

### CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 35.** A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB I será exercido eventualmente.

§ 2º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB I da Sala de Atendimento Educacional Especializado, será exercido eventualmente, atendendo a formação exigida.

§ 3º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB II, será exercido eventualmente pelo docente Titular da Classe.

§ 4º. Afastamento por período superior a 15(quinze) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 31 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 15(quinze) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 18 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

**III** – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

**IV** – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;

**V** – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

**VI** – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

**VII** – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais;

**VIII** – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

### TÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 36.** O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

**Art. 37.** O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

**Art. 38.** Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Getulina e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

**Art. 39.** Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

**Art. 40.** A acumulação remunerada de dois cargos públicos de docente poderá ser exercida desde que observados os requisitos trazidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo dos abaixo elencados:

I - A somatória das cargas horárias do cargo ou função não poderá exceder o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, quando ambos integrarem os Quadros do Departamento Municipal de Educação, consoante o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009;

II - Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária.

III - Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 19 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

IV - Haja um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos quando no mesmo município e 01 (uma) hora quando em municípios distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

**Parágrafo único.** A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

**Art. 42.** Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

**Parágrafo Único.** Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso;

**I** - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de convocar, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

**II** - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

**III** - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

**IV** - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

**Art. 43.** É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

**Parágrafo Único.** O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

**Art. 44.** Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Departamento Municipal de Educação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Diretor de Educação manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

**Parágrafo único.** Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 20 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

**Art. 45.** Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniários, como período de férias, a critério da Administração.

**Art. 47.** Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

**Art. 48.** As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

**Art. 49.** Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 50.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 51 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina, 15 de dezembro de 2025.

Luciana Beatriz Arioli Trombini  
Diretora Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1927

Página 21 de 21

Atos Administrativos

Editais de Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000  
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222  
email: [pmgetu@hotmail.com.br](mailto:pmgetu@hotmail.com.br)  
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

### *CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.*

*Luciana Beatriz Arioli Trombini*, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Getulina, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Professores de Educação Básica – PEBI, Professores Assistentes e PEB II Efetivos, o seguinte cronograma de atribuição de aulas para 2026:

**DATA:** 19/12/2025 (Sexta-feira)

**LOCAL:** Departamento Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II, 640, Centro. Getulina.

**HORÁRIOS:**

**8H:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;

**9H:** PROFESSOR ASSISTENTE;

**10H:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, interessados em salas de substituição, Art. 15 do Decreto de Atribuição de classes/aulas;

**14H30:** PEB II.(Educação Física, Arte, Música, Informática e Inglês)

**Luciana Beatriz Arioli Trombini**  
**Diretora Municipal de Educação**